



## “MODELO” DE RECIBO DE RETIRADA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

TOMADA DE PREÇO N° 2/2021-0003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20210410-01/GAB/PMP/PA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

NOME P/ CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, por intermédio de acesso às páginas <<http://primavera.pa.gov.br/>> <<http://tcm.pa.gov.br>> ou retirada presencial, nesta data, cópia do instrumento convocatório e dos anexos da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Primavera e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do Instrumento Convocatório e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [cplprimavera.pa@hotmail.com](mailto:cplprimavera.pa@hotmail.com) até um dia antes da abertura do certame licitatório. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-0003**

**Processo Administrativo nº 20210410-01/GAB/PMP/PA**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data de Abertura: 16 de novembro de 2021.**

**Horário: 10:00 horas.**

**Local: Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA.**

A Prefeitura Municipal de Primavera - PMP, localizada na cidade de Primavera, Estado do Pará, na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Primavera, designada pela Portaria Nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A sessão pública para habilitação e apresentação das propostas, bem como abertura dos envelopes, ocorrerá às **10h00min do dia 16 de novembro de 2021**, na sede da PMP, localizada na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA, nesta cidade, sendo que as empresas que tiverem intenção de credenciar representante deverão apresentar a documentação competente até às **10h00min** para o devido credenciamento.

O procedimento Licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 junho de 1994; Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

### **1. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**1.1** São partes integrantes do Instrumento Convocatório:

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: PASTA TÉCNICA DA ENGENHARIA;

**1.2 Para retirada do Instrumento Convocatório:** Sala do Setor de Licitações – Prédio da sede da Prefeitura Municipal de Primavera, situado na Av. General Moura Carvalho, S/Nº, Centro, CEP 68.707-000, Primavera, Estado do Pará, no horário das 08h00min as



13h00min, a partir de sua publicação, ou ainda nos sites: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) ou [www.primaverapa.gov.com.br](http://www.primaverapa.gov.com.br).

## 2. DO OBJETO

2.1 A presente Tomada de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 855413/2017, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PARÁ**, conforme discriminado nos Anexos do presente Instrumento Convocatório.

2.2 A Prefeitura Municipal de Primavera se reserva o direito de emitir a ordem para início de serviços do objeto licitado, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

3.1 De acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, o cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação, se protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o Instrumento Convocatório o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito a Autoridade Competente, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comunicação direta, protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, de 8h00min às 13h00min, OU ainda através do e-mail: [cplprimavera.pa@gmail.com](mailto:cplprimavera.pa@gmail.com), obedecendo os mesmos prazos e horários já citados acima.

3.2 As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Instrumento Convocatório, bem como pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por e-mail e endereçados ao endereço eletrônico: [cpl.primaverapa@gmail.com](mailto:cpl.primaverapa@gmail.com) ou através de ofício protocolado na PMP, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a realização dos serviços constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, devendo constar no seu objeto social atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.

**4.2** Poderá participar desta, empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera ou aquelas que atenderem as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**4.3** Que esteja regular com o Município de Primavera, através da apresentação de Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá constar no ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.4** Empresas que apresentem “Garantia por participação”, demonstrando possuir capital para licitar com esta Administração municipal. A caução referente a garantia-proposta será de 1% (um por cento) do valor global estimado da obra, objeto deste certame, conforme previsão do artigo 31, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, conforme previsão no artigo 56, § 1º da retro mencionada Lei.

**4.5** A Garantia, quando em dinheiro deverá ser depositada em Conta Corrente denominada “Prefeitura Municipal Caução”, Agência: 2586-0, Conta Corrente nº 202.874-3, Banco Brasil. Esse depósito deve ser identificado com o nome e CPF do depositante representante da empresa. Quando a caução for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária será protocolado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

**4.4** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.5** É vedada a participação direta ou indireta na licitação ou na execução da obra:

**4.5.1** Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.5.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.5.3** Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência;

**4.5.4** sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

**4.5.5** Estrangeiras que não funcionem no País.

**4.5.6** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta.

**4.5.8** Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**4.5.7** Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Primavera ou por qualquer órgão público.

**4.5.9** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Primavera.

**4.6.** A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços com o intuito de adquirir pleno conhecimento das condições e natureza dos trabalhos a executar. Sendo que a visita técnica poderá ser efetuada em até três dias anterior à abertura do certame (à escolha), na companhia de um responsável técnico da Secretaria de Obras da Prefeitura de Primavera designado para tal;

**4.6.1.** A visita técnica deverá ser agendada no período entre dias 03/11 à 12/11/2021, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08h às 12h, no Setor de Engenharia da PMP localizado na Secretaria municipal de Obras. Serão admitidas solicitações de agendamento através dos e-mails [nt.martins10@gmail.com](mailto:nt.martins10@gmail.com) [secretariaobras77@gmail.com](mailto:secretariaobras77@gmail.com) Tel. Para contato número (91) 98423-1312, falando diretamente com o responsável do setor de Engenharia da PMP **Eng. Civil Mario Nazaré Martins R. Neto**.

**4.7.** A Empresa interessada deverá agendar a visita técnica através de documento de solicitação (sendo assinada pelo representante legal), onde constem os dados completos do responsável que irá participar da visita, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera-Pá, Av. Gen. Moura Carvalho, s/nº, bairro Centro, na Sala da Comissão de Licitação, anexando junto ao pedido a documentação que comprove ser o representante legal da empresa o autor da assinatura (exemplo: contrato social).

**4.7.1.** A saída para visita técnica ocorrerá conforme agendado pela empresa e engenheiro do município, com saída da Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras, no horário combinado;

**Observação:** A VISITA TÉCNICA **não é obrigatória para participação do certame**. Sendo que o atestado de visita técnica pode ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Considerando que a referida substituição atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso I, do citado dispositivo legal.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Todas as empresas que desejarem se credenciar no certame deverão apresentar a documentação competente no dia do certame, não podendo apresentá-la depois do horário marcado para o início da sessão de licitação, o licitante que se atrasar para o credenciamento participará da sessão apenas como ouvinte.

**5.2** Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação Permanente exibindo a Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente;

**5.3** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou carta de credenciamento (devidamente reconhecida em cartório) privada com poderes para interpor impugnações, recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, bem como do respectivo **Estatuto ou Contrato Social, sendo esses acompanhados de todas as suas alterações ou consolidação**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4** O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

**5.4.1** Quando sócio, documento de identificação com foto, bem como, do documento que comprove a condição de representante da empresa.

**5.4.2** Quando procurador, deverá apresentar documento de identificação com foto, bem como a procuração lavrada em Cartório ou carta de credenciamento (devidamente reconhecida em cartório).

**5.4.3** O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE.

**5.4.4** Havendo qualquer impropriedade no credenciamento, inclusive com relação ao licitante que se atrasar para o credenciamento, não implicará inabilitação do licitante, mas o não credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo intervir na sessão.

**5.5** Deverá ser entregue obrigatoriamente junto com o credenciamento a Declaração do Anexo VIII.



**5.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei complementar 123/06, deverão no ato do credenciamento apresentar declaração do Anexo VII, sob pena de renúncia as vantagens concedidas pela legislação.

**5.7** CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Primavera, solicitado junto a CPL, com prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do **CERTAME**;

**5.7.1** Os documentos solicitados para elaboração do Certificado de Registro Cadastral são os descritos nas alíneas 8.1 e 8.2 deste Instrumento Convocatório.

**5.7.2** Os documentos acima solicitados não dispensa a apresentação dos mesmos no dia da abertura do certame.

**5.8** Recibo de Retirada do Instrumento Convocatório e Anexos, comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Licitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta financeira em invólucros distintos e opacos, devidamente fechados, lacrados, e rubricados inclusive no fecho do envelope, **devendo constar obrigatoriamente as seguintes indicações no anverso:**

### **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-0003**

**DATA E HORA**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.**

### **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-0003**

**DATA E HORA**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.**

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

**7.2** É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, para autenticação, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sala de Licitações da PMP;

**7.3** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante.

**7.4** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.**

**7.5.** A proposta comercial deverá ser apresentada em **uma única via com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos.**

**7.6** A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

**7.7** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste Instrumento Convocatório.

**7.8** Todos os documentos deverão ser redigidos na língua portuguesa oficial do Brasil.

**7.9** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, será pública e dirigida pela CPL, na data, horário, local e nos termos determinados neste Instrumento Convocatório, devendo os envelopes serem entregues lacrados da seguinte forma:

**7.9.1** O Envelope nº. 01 (**Documentos de Habilitação**) – Conforme item 08 deste Instrumento Convocatório.

**7.9.2** O Envelope nº. 02 (**Proposta de Preços**) – Conforme item 09 deste Instrumento Convocatório.

**7.10** Depois de encerrado os recebimentos dos envelopes serão abertos, inicialmente, o Envelope de nº. 01, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes ou por uma comissão pelos mesmos nomeados, e pelos membros da CPL, que poderão, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma



sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação para exame. Neste último caso, o Envelope de nº. 02, devidamente lacrado será, também, rubricado pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes ou pela comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação.

**7.10** Será considerada inabilitada para os efeitos deste Instrumento Convocatório, a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

**7.11** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que a ensejou.

**7.12** O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do certame, a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido ao Gabinete da Prefeito, por intermédio da CPL que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Assessoria Jurídica do Município de Primavera.

**7.13** O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

**7.14** As Licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas, na CPL, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da divulgação do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a Prefeitura Municipal de Primavera, providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

**7.15** Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura das Propostas Financeiras na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela CPL.

**7.16** Uma vez abertos os envelopes, as propostas financeiras serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

**7.17** A seguir, será feita a leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas no Envelope nº. 02, que serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;

**7.18** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada, no momento da reunião, a data para divulgação do resultado ou este será divulgado no Diário Oficial do Estado e União;

**7.19** As propostas financeiras serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela comissão de Licitação da seguinte forma:

a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

c) No caso de erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

**7.13** O preço total da proposta será ajustada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido GLOBAL da proposta;

**7.14** Das reuniões para recebimento e abertura dos Envelopes de nº. 01 e 02, serão lavradas atas circunstanciais, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste ato licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos. As atas serão assinadas pelos membros da CPL e por todas as licitantes presentes.

**7.15.** Em cumprimento aos **artigos 43 ao 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, será observada o seguinte:

**7.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis(art. 43, § 1º, da Lei 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.15.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.15.4.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.15.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.15.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

## **8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)**

**8.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por membro da CPL. Os documentos deverão estar sequencialmente ordenados e numerados, da primeira a última folha, encadernados, contendo índice e termo de encerramento. A empresa que não apresentar toda a documentação exigida neste item e/ou fizer fora do prazo estipulado não poderá participar da licitação, não cabendo o direito a qualquer reclamação ou recurso.

### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**e)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como a certidão específica da junta comercial;

**f)** Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s).

### **8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no CNPJ, devidamente acompanhado do Quadro de Sócios-QSA, vigentes na data de abertura desta licitação;
- b) Ficha de Inscrição Cadastral - FIC;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Tributária e Não Tributária, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Alvará de Funcionamento anual, emitido pela Prefeitura da Sede do Licitante;
- h) Certidão Negativa de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; vigente na data de abertura desta licitação;

## 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Certidão Negativa indicativa de Protestos, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os balanços assinados por contador/técnico em contabilidade registrado no Conselho de Contabilidade, acompanhado de declaração deste profissional de que assume inteira responsabilidade pelo documento.
  - c.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade para fins de assinatura do trabalho técnico citado no subitem “12.4, b”, nos termos da Resolução CFC n.º 1.402/2012, Art. 2º, Parágrafo único.

**c.2)** Deverá apresentar junto ao balanço Nota Explicativa, para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09, e para empresas de grande porte, apresentar a nota explicativa atendendo a Resolução nº 1.418/12, todos devidamente em conformidade com a lei.

**c.3)** A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; ISG= Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,05;

**ONDE:**

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador/técnico em contabilidade responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**d)** No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

**e)** Comprovação da empresa licitante de possuir Capital Social integralizado, obedecendo o limite mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado de cada item a ser cotado pela licitante. A quantidade dos itens cotados pela licitante deverá a ser proporcional ao total do capital social integralizado da licitante. A comprovação do capital social integralizado deverá ser feita através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

**f)** Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

f.1) publicados em Diário Oficial ou;

f.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

f.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

f.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

f.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

g) Valor estimado da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 855413/2017, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PARÁ**, está orçado em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo **R\$ 506.971,93** (quinhentos e seis mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) para atender a vila Bacal e **R\$ 493.028,07** (quatrocentos e noventa e três mil e vinte e oito reais e sete centavos) para atender a vila da Telha, ambas comunidades do município de Primavera/PA.

h) **DECLARAÇÃO** emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município que a empresa apresentou garantia de participação equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo estimado do objeto da contratação, mediante uma das modalidades e critérios de garantia fixados no § 1º do art. 56, Lei nº 8.666/93 e deverá acompanhar cópia do documento utilizado para realizar caução.

h.1) A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do certame. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

## 8.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Prova de Registro de Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato;

b) Declaração, **com firma reconhecida**, de profissional especializado em Segurança do Trabalho comprovando condições conforme o subitem “c”, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

**c)** A condição de profissional especializado em segurança do trabalho deverá ser comprovada através do registro no CREA, conforme Lei Federal 7.410/85 CONFEA/CREA ou de registro no Ministério do Trabalho, conforme Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho e Emprego ou certificado de especialização em Segurança do Trabalho, conforme o caso.

**d)** Comprovação da capacidade técnico profissional da licitante de possuir em seu quadro permanente, **PROFISSIONAL TÉCNICO** com vínculo empregatício, com experiência em serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso do Instrumento Convocatório, simultâneos ou não.

**d.1)** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

2. Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

3. Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

4. Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**e)** Comprovação da capacidade operacional da empresa LICITANTE e do Profissional que tenha executado no mínimo uma obra compatível com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, e que se referiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso do Instrumento Convocatório, simultâneos ou não.

**e.1)** Os Atestados ou declarações deverão estar acompanhados de Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP, dos responsáveis técnicos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**e.2)** Serão considerados como comprovação técnico operacional os atestados que comprovem que a empresa e o engenheiro/arquiteto responsável tenha de obra/serviço concluído, com no mínimo 60% dos serviços compatíveis (Sistema de Abastecimento de Água, Rede de Distribuição de Água em Rede Pública PVC e Ligação domiciliares de Abastecimento de Água) com o do projeto básico.

**f)** Atestado de Visita Técnica expedida pelo Eng. Civil do Município em nome do responsável técnico da empresa licitante, declarando que o mesmo visitou o local, onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, e de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais. (Anexo IV) **ou** declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

**g)** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. E vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma licitante.

**h)** Deverá ser apresentada a relação de Equipe Técnica Mínima de Nível Superior, proposta para os serviços e as respectivas fichas curriculares, com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica. Os profissionais indicados para comprovação de qualificação técnica, previstos nesta alínea, deverão obrigatoriamente integrar a equipe.

## **8.5 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.5.1.** As licitantes deverão apresentar ainda, e seu envelope de habilitação, os seguintes documentos:

**8.5.1.1** Que aceita todas as condições constantes deste Instrumento Convocatório, bem como suas especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição. (Anexo II);

**8.5.1.2** Que recebeu todos os documentos pertinentes ao presente certame. (Anexo II);

**8.5.1.3** Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

**8.5.1.4** Que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante e o compromisso de declarar fatos supervenientes. (Anexo III);

**8.5.1.5** Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública do Município de Primavera.



**8.5.1.6** Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**8.5.1.7** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999. (Anexo V);

**8.5.1.8** Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a ser disponibilizada para execução das obras desta licitação, com a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, sob pena de não habilitação.

## **09. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma), via, por processo de digitação, em grampo trilho, sequencialmente ordenadas e numeradas, da primeira a última folha, contendo índice e termo de encerramento.

**9.2** A Proposta de Preços deverá conter:

**a)** Carta da Apresentação da Proposta, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera indicando qual(is) item(ns) cotado(s);

**b)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII;

**c)** Planilha de preços com valores unitários e totais;

**d)** Planilha de composição de preços unitários;

**e)** Planilha de composição de BDI;

**f)** Cronograma de Execução Físico-financeiro;

**g)** Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;

**h)** Declaração expressa da aceitação integral das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

**i)** Declaração do prazo de execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias;

**j)** Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Instrumento Convocatório. Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o Instrumento Convocatório e a Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2** Atendidas as condições e julgamento, e declarada a licitante ou licitantes vencedora, a estas será adjudicado o objeto do certame.

**10.3** No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

**10.4** As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Instrumento Convocatório serão verificadas pela COMISSÃO quanto a eventuais erros da seguinte forma:

**a)** Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**c)** Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**10.5** O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela COMISSÃO em conformidade aos procedimentos acima descritos para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto. Se a Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**10.6 Serão desclassificadas as propostas que:**

**a)** Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**b)** Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**c)** Não atendam as exigências do presente Instrumento Convocatório;

**d)** Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**e)** Irregularidade na composição de preços unitários, que será analisada para verificar a classificação da proposta de menor preço, desde que os preços unitários não sejam inexequíveis.

**10.7** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Primavera, fixará em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram as desclassificações.

**10.8** A Prefeitura Municipal de Primavera poderá revogar a presente Licitação em função de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**10.9** A anulação do procedimento licitatório por ilegalidade, não gera obrigação de indenização a ninguém, por parte da Prefeitura Municipal de Primavera.

**10.10** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

## **11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O prazo de execução e entrega do objeto contratual será 180 (cento e oitenta) dias;

**11.2** O prazo terá início a partir do dia seguinte ao recebimento da contratada da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera, após a assinatura do competente contrato. Devendo os trabalhos serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

**11.3** Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

**11.4.** O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do Boletim de Medição dos serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro. **Os empenhos e pagamentos serão feitos mediante boletim de medição.**

**11.5** A medição dos serviços executados será efetuada em até 10 (dez) dias de efetivo expediente, contado do recebimento da comunicação do termino da etapa, com aprovação do fiscal da Prefeitura Municipal de Primavera.

**11.6** A Prefeitura Municipal de Primavera, resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com apresentação da comprovação da regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, com a seguinte dotação:

Exercício 2021. Atividade 2021.154520501.1.079 Obras de Infraestrutura-Zona Urbana e Zona Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A OBRA

**13.1** Na existência de serviços não descritos a Licitante Contratada, somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a Licitante Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos da funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

**13.2 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do Instrumento Convocatório, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Contratada, no que concerne as obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

**13.3** O profissional residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

## 14. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

**14.1** O contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceito o serviço, a Comissão emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1** As Licitantes, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Primavera, Setor de Licitações e Contratos.

**15.2** Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

**15.3** Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1** No Contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e a proposta do vencedor, independente de sua transcrição.

**16.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3** O prazo para a assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da ata da convocação pela Secretaria Municipal de Administração, para retirar e assinar o instrumento de Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **16.4 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ASSINAR O CONTRATATO ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL.**

**16.5** A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial da empresa vencedora e o contrato entre as partes.

**16.6** Os serviços serão pagos mediante medições mensais parciais depois de aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento;

**16.7** Pela ocasião do pagamento, a Licitante vencedora do Certame deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à medição efetuada, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade para com o FGTS.

**16.8** Como segurança da conclusão do objeto contratual, o contratado obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 3% (três por cento) do preço avençado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) A garantia deverá ser efetivada junto à Prefeitura Municipal de Primavera, na data da assinatura do contrato.

**b) A Garantia, quando em dinheiro e deverá ser depositada em Conta Corrente denominada “Prefeitura Municipal Caução”, Agência: 2586-0, Conta**

**Corrente nº 202.874-3, Banco Brasil. Esse depósito deve ser identificado com o nome e CPF do depositante representante da empresa. Quando a caução for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária será protocolado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Primavera.**

**c)** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

**16.9** O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

**16.10** Fica facultado ao Contratante alterar o contrato, caso necessário de acordo com os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

**I** - Advertência, por escrito;

**II** – Multa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.1.1** - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Prefeitura Municipal de Santa Maria poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem

**17.1.2** infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**17.1.3** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for

inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 17.1.1 supra.

**17.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Primavera, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**17.2.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**17.3** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, à Prefeitura Municipal de Primavera poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**17.4** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**17.5** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser e acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Prefeitura Municipal de Primavera, decorrentes das infrações cometidas.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**18.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Instrumento Convocatório), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**18.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**18.4** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela PMP, entre outras atribuições:

**18.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**18.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**18.4.3** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela PMP para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**18.4.3.1** As atividades desenvolvidas;

**18.4.3.2** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**18.4.4** Encaminhar a PMP o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**18.5** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**18.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**18.7** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES**

### **19.1 DA CONTRATADA**

**a)** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 19 deste Instrumento Convocatório;

**b)** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



**c)** Propiciar o acesso da fiscalização da PMP aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

**c.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da PMP não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

**d)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

**e)** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**f)** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**f.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela PMP;

**f. 2)** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMP;

**f.3)** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 19 deste Instrumento Convocatório;

**g)** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

**h)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

**i)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da PMP, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**j)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

**l)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

- m)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- n)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- o)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- p)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- q)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da PMP como inadequados à execução dos serviços.
- r)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da PMP, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- s)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- t)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PMP;
- u)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PMP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- x)** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Instrumento Convocatório;

**z)** A PMP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**z.1)** Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

## 19.2 DA CONTRATANTE

**a)** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**b)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo designado pela Administração, **Eng. Civil Mario Nazeré Martins R. Neto**, titular do CREA Nº 151991934-4, responsável pelo Setor de Engenharia da PMP, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**d)** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**e)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**g)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela PMP, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**h)** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Instrumento Convocatório.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A apresentação da Proposta Financeira implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Instrumento Convocatório;

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

**20.3** Os Documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pela proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;

**20.4** A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Instrumento Convocatório, dando ciência às empresa até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;

**20.5** Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;

**20.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor que regem a matéria;

**20.7** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;

**20.8** Os demais atos serão registrados no processo da licitação;

**20.9** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**20.10** No caso de eventual, divergências entre o Instrumento Convocatório de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

**20.11** Por conveniência da Comissão Permanente de Licitação, o local para abertura do Ato licitatório, poderá ser transferido para outro local cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da CPL.

**20.12** A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.

**20.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.14** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.15** A Comissão Especial de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade

**20.16** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**20.17** É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.18** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**20.19** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.20** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame;

**20.21** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**20.22** As certidões que não possuam prazo de validade expresse em seu teor serão consideradas com validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

## **21. DO FORO**

**21.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Instrumento Convocatório é o da Comarca de Primavera, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Primavera, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente com a exclusão de qualquer outro renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Primavera – PA, 27 de outubro de 2021.

---

**SHARLEY CARVALHO AFONSO**

Comissão de Licitação

Presidente

Portaria nº 008/2021

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021 \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/GAB/PMPPA

TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021- \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021- \_\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM NELE INDICADO.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Primavera, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, sediada Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, Primavera/Pa, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, titular do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor/UF, residente e domiciliada nesta cidade de Primavera, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, titular do CPF: - \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 855413/2017, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PARÁ**, conforme especificações e condições constantes no Instrumento Convocatório a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021- \_\_\_\_\_** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sendo o prazo de execução da obra previsto para 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

Prover à CONTRATADA plenas condições para a execução do objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo designado pela Administração, Eng. Civil **Eng. Civil Mario Nazeré Martins R. Neto**, titular do CREA Nº 151991934-4, responsável pelo Setor de Engenharia da PMP, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, relativamente à execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA



Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE.

Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução do serviço ou defeitos dos materiais empregados.

Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra, de modo a garantir a continuidade do serviço público prestado pela administração.

Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Instrumento Convocatório, como também de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Instrumento Convocatório e Projeto Executivo.

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no município de Primavera, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço GLOBAL.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos

documentos de cobrança. **Os empenhos e pagamentos serão feitos mediante boletim de medição.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, na seguinte rubrica, ou outras que venham a substituir no exercício seguinte: Exercício 2021. 2021.278121006 1.069 Construção de quadras poliesportivas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor GLOBAL, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser depositada em Conta Corrente denominada “Prefeitura Municipal Caução”, Agência: 2586-0, Conta Corrente nº 202.874-3, Banco Brasil. Esse depósito deve ser identificado com o nome e CPF do depositante representante da empresa. Quando a caução for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária será protocolado na Secretaria Municipal de Finanças de Primavera.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade

civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações superiores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 77 e artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE**

15.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Primavera, conforme determina a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



16.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Primavera. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Primavera-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA  
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_ EMPRESA CONTRATADA \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO II**  
**PASTA TÉCNICA**